



MUNICÍPIO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES
GABINETE DO PREFEITO

Publicado

Em 27/01/12

10 19

8/8
Gilberto Oliveira
Coordenador
Gabinete do Prefeito
PIG

DECRETO N° 05 / 2012.

EMENTA: REGULAMENTA A LEI N.º 633 DE 15 DE JUNHO DE 2011, QUE INSTITUIU O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO ÀS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS COM A FINALIDADE DE DISCIPLINAR SUA ATUAÇÃO COM AS ENTIDADES PÚBLICAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município do Jaboatão dos Guararapes, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e V do Art. 65 da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a importância do terceiro setor para o desenvolvimento do país nas esferas federal, estadual e municipal, tem sido demonstrada a cada dia, uma vez que já se confirmou que os entes federativos estão buscando alternativas no sentido de atingir excelência nas prestações e execuções de serviços de natureza essencial;

CONSIDERANDO que esta Lei autoriza o poder Executivo a transferir a execução de serviços públicos e gestão de bens e pessoal público, a entidades especialmente qualificadas, quais sejam as organizações sociais;

CONSIDERANDO que as Organizações Sociais de Saúde poderão assumir o gerenciamento de unidades de atenção básica, Estratégia de Saúde da Família, Ambulatórios de especialidades Médicas, Centrais de Armazenamento e distribuição de Insumos de Saúde, Unidades de diagnósticos por Análises Clínicas e por Imagem, Hospitais e demais unidade de serviços do Sistema Único de Saúde (SUS).

DECRETA:

Art. 1º. O Programa Municipal de Incentivo Às Organizações sociais, instituído pela



MUNICÍPIO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES

GABINETE DO PREFEITO

Lei n.º 633 de 15 de junho de 2011, tem como objetivo fomentar a descentralização de atividades e serviços desempenhados por órgãos ou entidades públicas municipais para organizações sociais devidamente qualificadas pelo município cujas atividades sejam dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura, ao turismo, ao esporte, à saúde e ao planejamento e gestão.

§ 1º. A absorção, por organizações sociais qualificadas, de atividades e serviços ora desempenhados por órgãos e entidades públicas do município, será promovida sem prejuízo da continuidade da correspondente prestação dos serviços à população beneficiária.

Art. 2º. As relações entre a Administração Pública Municipal e as organizações sociais serão reguladas por contratos de gestão, por meio do qual serão estabelecidas as atribuições, responsabilidades e obrigações a serem cumpridas pelos signatários, conforme disposto neste decreto.

§ 1º. É condição indispensável para a assinatura do contrato de gestão a prévia qualificação como organização social da entidade selecionada.

Art. 3º. O planejamento geral das ações inerentes à operacionalização do Programa de que trata este Decreto deverá considerar as características de cada área correspondente em relação à sua compatibilidade com políticas e planos municipais, estaduais e federais específicos.

Art. 4º. O planejamento e execução do programa Municipal de Incentivo às organizações Sociais, nas áreas de políticas públicas, do que trata este decreto, será coordenado pelas secretarias deste município, que elaborará os procedimentos necessários à implementação de suas ações programáticas.

§ 1º. A Secretaria Municipal adotará, de forma sistemática, mecanismos de acompanhamento e avaliação dos resultados alcançados pelo programa.

§ 2º. As atividades de programação, acompanhamento e avaliação do programa podem ser desenvolvidas no âmbito das 07 (sete) regionais deste município.

Art. 5º. O Conselho de Gestão das Organizações Sociais terá como finalidade planejar, coordenar, acompanhar e implementar as ações do programa Municipal de Organizações Sociais.

Julio Cesar Vasconcelos Correia
Secretário de Assuntos Jurídicos
Procuradoria do Jaboatão dos Guararapes - PE
Mat.: 56.691-4



MUNICÍPIO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES

GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º. O Conselho de Gestão das Organizações Sociais será presidido pelo Secretário Municipal de Administração deste Município, composto pelos representantes das áreas correspondentes do governo.

I – Secretaria Municipal de Saúde;

II – Secretaria de Assuntos Jurídicos;

III - Secretaria de Desenvolvimento da Cidade;

IV – Secretaria de Desenvolvimento Social;

V – Secretaria de Promoção da Cidadania;

VI – Secretaria de Planejamento e Gestão Estratégica.

Art. 7º. Os representantes da Sociedade Civil, em número de 06, nomeados pelo Prefeito do Município, farão parte do conselho de gestão das organizações sociais, a serem indicados oportunamente através de Portaria específica.

I – Representante do Conselho de Saúde;

II – Representante do Conselho de Gestão Participativa;

III – Representante do Conselho de Políticas das Mulheres;

IV – Representante do Conselho da Criança e do Adolescente;

V – Representante do Conselho Municipal de Cultura;

VI – Representante do Conselho de Meio Ambiente.

Art. 8º. O Conselho de Gestão das Organizações Sociais definirá em regulamento próprio a forma de funcionamento e renovação de seus representantes.

Art. 9º. As Organizações Sociais deverão encaminhar as prestações de contas semestralmente para análise do conselho de gestão que emitirá parecer e encaminhará para a Secretaria Municipal e ao correspondente Conselho municipal

Júlio Cesar Casimiro Almeida
Secretário de Assuntos Jurídicos³
Prefeitura do Jaboatão dos Guararapes - PE
14/05/2014



MUNICÍPIO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES

GABINETE DO PREFEITO

da área consultada.

Art. 10º. As Secretarias do Município em cuja área de atuação exista atividades e serviços a serem desenvolvidas por organizações sociais deverão tornar pública a programação de suas ações com vistas a esse procedimento, por meio de portaria publicada no Diário Oficial do Município.

§ 1º. A análise de conveniência e oportunidade quanto à prestação de serviço por organizações sociais, de atividades e serviços mencionados no caput deste artigo é de competência das secretarias do município da área correspondente à atividade que se pretende fomentar.

Art. 11. Ficam as secretarias do município autorizadas a emitir as instruções normativas e portarias complementares necessárias ao cumprimento deste decreto, exercendo a orientação, acompanhamento, controle e avaliação dos procedimentos e atos decorrentes de sua aplicação.

Art. 12. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com data retroativa a 15 de setembro de 2011.

Jaboatão dos Guararapes, 19 de Setembro de 2011.


ELIAS GOMES DA SILVA
Prefeito


João César Casimiro Correia
Secretário de Assuntos Jurídicos
Prefeitura do Jaboatão dos Guararapes - PE
Mat.: 58.691-4